

## Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.  
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan./Dez  
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.  
Anual 2025.  
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)  
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)  
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)  
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,  
Faculdade de Direito.  
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília  
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação  
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

---

## **CORPO EDITORIAL**

### **EDITORA-CHEFE**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

### **EDITORES**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

## **CONSELHO CIENTÍFICO**

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha  
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira  
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama  
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito  
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos  
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl  
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto  
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez  
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma  
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting  
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen  
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

## **SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

## **EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira  
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

## **DIAGRAMAÇÃO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira  
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

**CAPA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

**IMAGEM**

Imagen: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

**ASSISTENTES**Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

# DIREITO.UnB

*Revista de Direito da Universidade de Brasília*  
*University of Brasilia Law Journal*

**V. 09, N. 01**

Janeiro—Dezembro de 2025

# **SUMÁRIO**

NOTA EDITORIAL <i>Inez Lopes</i>	13
AGRADECIMENTOS <i>Inez lopes</i> <i>Ida Geovanna Medeiros</i>	21
PREFÁCIO <i>Guillermo Palao Moreno</i> <i>Thiago Paluma,</i> <i>Mônica Steffen Guise</i> <i>Fabrício Bertini Pasquot Polido</i>	23
<b>DOSSIÊ TEMÁTICO</b> <i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL <i>Rodrigo Róger Saldanha</i> <i>Ana Karen Mendes de Almeida</i>	27
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS? <i>Janny Carrasco Medina</i> <i>Oscar Alberto Pérez Peña</i>	51
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS <i>Salete Oro Boff</i> <i>Joel Marcos Reginato</i> <i>William Andrade</i>	79

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM	107
Eduardo Oliveira Agustinho	
Fernanda Carla Tissot	
Carlos Henrique Maia da Silva	
 A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	129
Patrícia Borba Marchetto	
João Vítor Lopes Amorim	
 PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO	151
João Araújo Monteiro Neto	
Victor Wellington Brito Coelho	

## **ARTIGOS -**

### ***Direito e Tecnologias***

DEEPCODE PORNGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL	167
Márcia Haydée Porto de Carvalho	
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh	
Wiane Joany Batalha Alves	
 USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA	195
Luis Henrique de Menezes Acioly	
Alice de Azevedo Magalhães	
Jéssica Hind Ribeiro Costa	
 MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO	229
Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski	
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,	

O 'CONTRATO DIGITAL' NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL	251
João Victor Archegas	
Eneida Desiree Salgad	

## **ARTIGOS -**

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO	287
Inez Lopes	
Valeria Starling	
Ida Geovanna Medeiros	
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION	315
Danielle Grubba	
Fabiana Sanson	
CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING THE INTRA-EU ARBITRATION BAN	331
Delphine Defossez	
PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS	387
Antônio Carlos Efing	
Nicolle Suemy Mitsuhashi	
ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	407
Monica Mota Tassigny	
Cloves Barbosa de SiqueirA	
A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	431
Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol	
Eliana Bolorino Canteiro Martins,	

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonezi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLENCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



**UnB**



**conhecimento em movimento  
sociedade em transformação**



**latindex**

Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

# NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturam as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossier temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getulio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI, ) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA”, de Antônio Carlos Efing e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier\* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retroprocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACTIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



**UnB**



**conhecimento em movimento  
sociedade em transformação**



Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

# AGRADECIMENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

# PREFÁCIO

## PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agustinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

**Boa leitura!**

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valênciа (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (undação Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrício Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

# DIRETTO E TECNOLOGIAS

# MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO

## MICROTASKS, ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND TURKERS: IMPACT OF NEW TECHNOLOGIES FOR LABOUR'S FUTURE

Recebido: 17.11.2022

Aceito:

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarskil

Professora permanente do mestrado no Programa de pós-graduação em Direito Constitucional PPGDC-UFF e Representante da sociedade civil em Comissões Especiais de Licitação da Agência Nacional do Petróleo.

E-mail: [clarissak@id.uff.br](mailto:clarissak@id.uff.br).



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6751-3239>.

Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia

Mestre em Direito Constitucional PPGDC-UFF e Pós-graduanda em Direito Digital pelo ITS RIO, pós-graduação lato sensu em parceria com a UERJ.

E-mail: [anluizacorreia@id.uff.br](mailto:anluizacorreia@id.uff.br).



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9709-6672>.

## RESUMO

O presente artigo tem por objetivo destacar e alertar para a discussão e a deficitária pesquisa sobre as micro tarefas, dada a dinâmica do mercado digital e a lacuna regulatória enfrentada em alguns países. Para tanto, por intermédio de uma abordagem qualitativa e de perfil exploratório, bem como dos métodos de estudo de caso e de revisão bibliográfica, buscará a análise do caso da *Amazon Mechanical Turk* enquanto meio de compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (*turkers*), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia. Nesse sentido, foram alcançados resul-



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional

4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

*This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.*

tados que apontam para um tratamento deficitário no campo das micro tarefas, seja em termos de orientações e mecanismos de reivindicação aos trabalhadores; seja no sentido de transparência e disponibilização de informações e dados, que apontam para uma problemática invisível.

**Palavras-chave:** Micro tarefas. Plataformas de Trabalho Digital. Amazon Mechanical Turk. Inteligência Artificial. Cooperativismo de Plataforma.

## ABSTRACT

This article aims to highlight and draw attention to discussions and research deficits related to microtasks, given the dynamics of the digital market and the regulatory gap in some countries. To this end, using a qualitative approach and exploratory profiling, as well as case study and literature review methods, the article seeks to analyze the case of Amazon Mechanical Turk to understand the concept, functioning and risks of microtasking platforms for its workers ("turkers"), especially in the Brazilian context, with the subsequent presentation of the platform cooperativism tool adopted by Trebor Scholz in the name of a more equitable digital economy, to support the reflection and promotion of mechanisms capable of countering the principles of the Silicon Valley ideology of the technology giants. In that regard, results were achieved that point to a deficient treatment in the field of micro tasks, whether in terms of guidelines and mechanisms to claim the workers; or in terms of transparency and availability of information and data, which point to an invisible problem.

**Keywords:** Micro-tasks. Digital Labour Platforms. Amazon Mechanical Turk. Artificial Intelligence. Platform Cooperativism.

## 1. INTRODUÇÃO

Na história do direito do trabalho, não é incomum a exposição sobre a escravidão, a servidão e o surgimento das corporações, com o posterior advento da Revolução Industrial do século XVIII - e eventual contraposição do capitalismo comercial com o capitalismo industrial – fenômeno responsável por consequências importantes que influenciaram efeitos atualmente sentidos na economia e na relação de trabalho, como a interação entre a ciência e a tecnologia e a afirmação de que os avanços, assim como as inovações

tecnológicas são determinantes do desenvolvimento econômico<sup>247</sup>.

Com esta finalidade em vista, desenvolveram-se formas de aprimorar os resultados do trabalho humano e, do ponto de vista dos empresários, de aumentar os ganhos. O investimento em inovação, portanto, foi uma das ferramentas adotadas, através da qual percebeu-se o surgimento de tecnologias, por exemplo, capazes de produzir um comportamento humano inteligente, voltadas, dentre outros, para o alívio do trabalho humano.

A dificuldade de definir, com precisão, a história da Inteligência Artificial é reconhecida pelos historiadores, o que, no entanto, não impede a observação de elementos que iluminem seu surgimento, seja no campo mítico e das lendas, com histórias como a do flautista mecânico do final do século XVII e da lenda do Golém, do fim do século XVI, referente à criação de um homem artificial com o nome de Joseph Golém por um rabino de Praga, na Tchecoslováquia<sup>248</sup>; seja âmbito teórico, por exemplo, através das preocupações de Descartes, filósofo racionalista do século XVII, sobre os autômatos<sup>249</sup>.

No campo prático, a Inteligência Artificial (IA) tornou-se um projeto efetivo apenas após a Segunda Guerra Mundial, com o aparecimento de computadores modernos<sup>250</sup>; com o desenvolvimento da indústria bélica; com a realização de experimentos<sup>251</sup>; e, em especial, com a ocorrência do Simpósio de Hixon em 1948, evento que reuniu especialistas de diversas áreas para discutir a relação entre a mente humana e o computador<sup>252</sup>.

Apesar da referida dificuldade, tem-se percebido, cada vez mais, a utilização da Inteligência Artificial e sua articulação com outros campos, como o do direito, em especial, tendo em vista a temática do presente artigo, do direito do trabalho.

Ocorre, no entanto, que a Inteligência Artificial, apesar do nome e longe do que

---

247 JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2019, p. 66.

248 TEIXEIRA, João de Fernandes. O que é Inteligência Artificial. **Laboratório Interdisciplinar de Ensino de Filosofia e Sociologia**, UFSC, 14 set., 2009, p. 05. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/395>. Acesso em: 16 nov. 2022.

249 TEIXEIRA, João de Fernandes. O que é Inteligência Artificial. **Laboratório Interdisciplinar de Ensino de Filosofia e Sociologia**, UFSC, 14 set., 2009, p. 06. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/395>. Acesso em: 16 nov. 2022.

250 TEIXEIRA, João de Fernandes. O que é Inteligência Artificial. **Laboratório Interdisciplinar de Ensino de Filosofia e Sociologia**, UFSC, 14 set., 2009, p. 03. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/395>. Acesso em: 16 nov. 2022.

251 TEIXEIRA, João de Fernandes. O que é Inteligência Artificial. **Laboratório Interdisciplinar de Ensino de Filosofia e Sociologia**, UFSC, 14 set., 2009, p. 08. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/395>. Acesso em: 16 nov. 2022

252 TEIXEIRA, João de Fernandes. O que é Inteligência Artificial. **Laboratório Interdisciplinar de Ensino de Filosofia e Sociologia**, UFSC, 14 set., 2009, p. 09. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/395>. Acesso em: 16 nov. 2022.

muitos imaginam, apresenta-se enquanto um conceito muito amplo, distanciando-se da ideia de que é simplesmente um sinônimo de que máquinas ou robôs possuem uma inteligência no mesmo nível dos seres humanos. A Inteligência Artificial refere-se, dentre outros, aos algoritmos e ao *machine learning* (ML), atualmente responsável pelo funcionamento da Google e da Amazon.

Nessa lógica, empresas como a Amazon, por exemplo, criaram plataformas de trabalho digital, geradoras de “trabalhos fantasma”<sup>253</sup>, sendo, neste caso específico, desenvolvida a plataforma de *crowdsourcing* em 2008, chamada *Amazon Mechanical Turk* (AMT), objeto de estudo do presente artigo, mediante a qual são realizados micro tarefas ou micro trabalhos, como transcrição e coleta de dados, marcação e transcrição de imagens<sup>254</sup>, por trabalhadores da plataforma.

Determinado contexto, no entanto, apesar de ainda ser considerado uma incógnita, expõe situações e elementos já conhecidos e presenciados, como condições degradantes de trabalho, baixos salários e garantias mínimas aos trabalhadores. Podendo, inclusive, apontar para situações ainda mais precárias se levar em consideração fatores como o valor dos dados pessoais; a submissão dos trabalhadores; a falta de regulação; bem como o contexto de países do Sul Global, quando comparados com países considerados desenvolvidos.

Desse modo, o presente trabalho buscará destacar e alertar, enquanto objetivo principal, para a discussão da nova modalidade de trabalho digital que, apesar de alcançar a realidade de muitos trabalhadores ao redor do mundo, sendo o Brasil um deles, é lacunoso e obscuro para grande parte da população e até mesmo por estudiosos e profissionais, sendo pouco explorada, quando comparada com outras modalidades dentro ou fora do mercado digital.

Com isso, através da exposição dos estudos e da análise sobre os micro tarefas, em especial, relacionados com a *Amazon Mechanical Turk* - dada a potência da mesma para esse novo mercado – buscará despertar o interesse e a necessidade de pesquisadores e profissionais não apenas do Direito, mas também de outras áreas, em realizar a coleta e, principalmente, a produção de dados quantitativos capazes de contribuir para a literatura voltada para a temática das micro tarefas.

O motivo de escolha do tema justifica-se, portanto, não apenas pela insuficiência

253 GRAY, Mary L.; SURI, Siddharth. **Ghost Work:** how to stop Silicon Valley from building a New Global Underclass. New York: Houghton Mifflin Harcourt, 2019.

254 HARA, Kotaro; ADAMS, Abi; MILLAND, Kristy; SAVAGE, SAIPH; CALLISON-BURCH, Chris; BIGHAM, Jeffrey P. A Data-Driven Analysis of Workers' Earnings on Amazon Mechanical Turk. **CHI '18:** Proceedings of the 2018 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems, abril, n. 449, p. 2, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1145/3173574.3174023>. Acesso em: 12 mar. 2022.

de dados quantitativos a respeito dos micro tarefas, conforme saliendo por alguns autores analisados, mas também pela necessidade de expor os estudos já realizados na área e os dados relativos à forma de desenvolvimento desse novo mercado; sobre quem são esses trabalhadores; de que forma eles se organizam; qual o tamanho desse mercado e o seu impacto para a mercado de trabalho, dentre outras questões, de modo a examinar alternativas voltadas para o melhor interesse e a proteção do bem-estar e dos direitos dos trabalhadores brasileiros, como a proposta da cooperativismo de plataforma, já que essas preocupações podem ser prejudicadas pela falta de informação.

## 2. PLATAFORMAS DE MICRO TAREFAS: CONCEITO E FUNCIONAMENTO DA AMAZON MECHANICAL TURK

As plataformas de trabalho digital têm se desenvolvido ao longo dos últimos anos, sendo, inclusive o atual foco de discussão de especialistas de diversos ramos de ensino e pesquisa, tendo em vista as novidades e os desafios que apresentam ao mercado de trabalho e ao mercado digital, tudo isso graças à inovação tecnológica.

Essas plataformas, além de oferecerem novos mercados às empresas e mais oportunidades geradoras de rendimentos aos trabalhadores, alteraram a relação entre os trabalhadores e os negócios; a forma pela qual as empresas se organizam; bem como o processo de trabalho<sup>255</sup>.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho<sup>256</sup>, as plataformas de trabalho podem ser divididas em duas categorias: plataformas em linha baseadas na web e as plataformas baseadas na localização.

As primeiras são plataformas que permitem às empresas externalizam tarefas para uma força de trabalho global a um custo reduzido, assim como a completude de tarefas a um ritmo mais rápido do que é possível no modelo tradicional de externalização<sup>257</sup>. Nesse

255 ILO. **World Employment and Social Outlook 2021: The role of digital labour platforms in transforming the world of work.** Geneva: OIT, 2021, p. 03. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/dgreports/-/dcomm/-/publ/documents/publication/wcms\\_771749.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/dgreports/-/dcomm/-/publ/documents/publication/wcms_771749.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.

256 OIT. **As plataformas digitais e o futuro do trabalho:** promover o trabalho digno no mundo digital. Bureau Internacional do Trabalho – Genebra, BIT, 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/europe/-/ro-geneva/-/ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_752654.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/europe/-/ro-geneva/-/ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf). Acesso em: 20 mar. 2022.

257 ILO. **World Employment and Social Outlook 2021: The role of digital labour platforms in transforming the world of work.** Geneva: OIT, 2021, p. 74. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/dgreports/-/dcomm/-/publ/documents/publication/wcms\\_771749.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/dgreports/-/dcomm/-/publ/documents/publication/wcms_771749.pdf). Acesso em: 14

sentido, são assim classificadas as plataformas de freelance; as plataformas baseadas nos custos; as plataformas de programação competitivas; e as plataformas de micro tarefas.

Já as plataformas baseadas na localização são aquelas voltadas para os serviços de entregas e de táxi, isto é, são as plataformas de taxi - como 99, Uber, Ola, dentre outras – e as plataformas de delivery – como iFood, Uber Eats, Rappi, dentre outros<sup>258</sup>.

O foco de análise, portanto, do presente estudo será aquele referente à categoria das plataformas de micro tarefas, enquanto plataformas de trabalho digital, na qual se encontram a Appen; ClickWorker; Microworkers; e a AMT.

No geral, as plataformas de micro tarefas são caracterização por sua especialização em tarefas de curta duração; com preços, geralmente, determinados unilateralmente pelas plataformas ou pelo cliente (como é o caso da AMT); e com a cobrança de uma taxa de comissão aos clientes, determinada em relação ao montante pago aos trabalhadores da plataforma, sendo ela avaliada e cobrada no momento do pagamento pelo trabalho realizado, com possíveis cobranças de taxas adicionais por algumas das plataformas, em casos de serviços adicionais com escolha de requisitos específicos de escolha do cliente, como idade, sexo, experiência ou nacionalidade<sup>259</sup>.

O modelo de produção e de estruturação utilizado por essas plataformas é o do *crowdsourcing*, termo genérico para várias abordagens que compartilham o atributo da dependência de alguma contribuição da multidão<sup>260</sup>, tendo em vista o seu princípio central de que os grupos possuem mais conhecimento do que indivíduos<sup>261</sup>.

Determinado modelo, além de ser capaz de atrair pessoas com ou sem credenciais profissionais<sup>262</sup>; permitir novas tecnologias; e facilitar novas formas de trabalho<sup>263</sup>;

---

mar. 2022.

258 ILO. **World Employment and Social Outlook 2021: The role of digital labour platforms in transforming the world of work.** Geneva: OIT, 2021, p. 75. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_771749.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_771749.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.

259 ILO. **World Employment and Social Outlook 2021: The role of digital labour platforms in transforming the world of work.** Geneva: OIT, 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_771749.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_771749.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.

260 HOWE, Jeff. **Crowdsourcing:** why the power of the crowd is driving the future of business. New York: Crown Publishing Group, 2008, p. 217.

261 HOWE, Jeff. **Crowdsourcing:** why the power of the crowd is driving the future of business. New York: Crown Publishing Group, 2008, p. 218.

262 HOWE, Jeff. **Crowdsourcing:** why the power of the crowd is driving the future of business. New York: Crown Publishing Group, 2008, p. 27.

263 HARA, Kotaro; ADAMS, Abi; MILLAND, Kristy; SAVAGE, SAIPH; CALLISON-BURCH, Chris; BIGHAM, Jeffrey P. A Data-Driven Analysis of Workers' Earnings on Amazon Mechanical Turk. **CHI '18: Proceedings of the 2018 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems**, abril, n. 449, p. 1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1145/3173581.3173604>

também é considerada uma forma de conectar organizações a potenciais trabalhadores via internet, sendo, por isso, o método mais adequado para atribuir pequenas parcelas de trabalho – as chamadas micro tarefas – através da internet<sup>264</sup>.

Um dos principais exemplos de mercado de *crowdsourcing* é a AMT, também conhecida por MTurk. Referida plataforma permite que empresas se sirvam da inteligência, dos *insights* e das habilidades coletivas para “(...) simplificar os processos de negócios, aumentar a coleta e análise de dados e acelerar o desenvolvimento do aprendizado da máquina”<sup>265</sup>.

Esse modelo de produção possibilita, portanto, que tarefas menores - micro tarefas; *tasks* ou *Human Intelligence Tasks* (HITS) -, incapazes ou de difícil executividade pelas máquinas, sejam atribuídas a trabalhadores distribuídos pela internet, possibilitando que haja uma terceirização da força de trabalho e de processos empresariais, isto é, determinadas micro tarefas, são atribuídas pelos *requesters*, de acordo com a sua necessidade e interesse, geralmente, de uma só vez (grupo de HITS) para que sejam completados por trabalhadores humanos individuais (*turkers*).

Os *requesters* podem exigir que os *turkers* tenham determinadas qualificações para executar todas ou algumas das tarefas atribuídas, como apresentar, por exemplo, uma taxa de aprovação de HITS superior a noventa e cinco por cento<sup>266</sup>, sendo, inclusive, condição para aceitação por parte dos trabalhadores.

Por fim, após o aceite de uma tarefa – havendo ou não qualificação a ser preenchida – e a execução da mesma, os trabalhadores devem submetê-la aos *requesters* de forma que eles avaliem e, posteriormente, aprovem ou rejeitem as referidas tarefas.

## 2.1. RISCOS, PRECARIZAÇÃO E O CASO DOS TURKERS BRASILEIROS

Para a verificação de possíveis riscos existentes aos trabalhadores das plataformas de micro tarefas, torna-se indispensável compreender de que forma as informações são dispostas pela mesma, em comparação com os reais fatores encarados pelos mesmos

---

[doi.org/10.1145/3173574.3174023](https://doi.org/10.1145/3173574.3174023). Acesso em: 12 mar. 2022.

264 BRABHAM, Daren C. **Crowdsourcing**. Cambridge: MIT Press, 2013, p. 36.

265 MTURK. **Amazon Mechanical Turk**, 2018. Disponível em: <https://www.mturk.com/>. Acesso em: 13 mar. 2022.

266 HARA, Kotaro; ADAMS, Abi; MILLAND, Kristy; SAVAGE, SAIPH; CALLISON-BURCH, Chris; BIGHAM, Jeffrey P. A Data-Driven Analysis of Workers' Earnings on Amazon Mechanical Turk. **CHI '18: Proceedings of the 2018 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems**, abril, n. 449, p. 1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1145/3173574.3174023>. Acesso em: 12 mar. 2022.

em sua rotina de trabalho.

O site oficial da MTurk apresenta três benefícios de determinada estrutura: a otimização de tarefas, tendo em vista que a plataforma, ao terceirizar micro tarefas, possibilita que a equipe interna tenha mais tempo para se concentrar em atividades de maior valor; o aumento da flexibilidade, sob a justificativa de que o acesso e a disponibilização da força de trabalho global, as empresas e as organizações sejam capazes de realizar o trabalho de forma mais rápida e com facilidade; e a redução de custos, levando em consideração que o modelo de pagamento por tarefa e o fato de alavancar tarefas de trabalhadores pode ser mais benéfico, em termos de resultados e custos, quando comparado com a resposta de uma equipe dedicada<sup>267</sup>.

Todos os benefícios apresentados, no entanto, são voltados para as empresas ou organizações, isto é, aos *requesters*. Nesse sentido, tem-se desenvolvido estudos que buscam demonstrar os problemas e os malefícios aos trabalhadores, em contraponto aos benefícios auferidos pelos *requesters*, apesar de ser apontado, por grande parte deles, uma certa deficiência de dados quantitativos a respeito do assunto e, por alguns, da subnotificação das condições do micro trabalho por pesquisas sociais em geral<sup>268</sup>.

Determinadas pesquisas são importantes tendo em vista que existem condições de serviços oferecidas pelas plataformas que são capazes de afetar diretamente as condições de trabalho do empregado, especialmente em áreas como o controle da conta e do perfil do mesmo; a avaliação e o pagamento do trabalho; a privacidade; a segurança e o bem-estar dos trabalhadores; bem como os direitos legais dos trabalhadores<sup>269</sup>.

Utilizando-se do plugin *Crowd Workers* do Chrome, desenvolvido para divulgar o salário/ hora efetivo das tarefas dos trabalhadores e rastrear quais tarefas e quando os trabalhadores aceitam e enviam ou retornam as tarefas, no período entre setembro de 2014 e janeiro de 2017, totalizando um número de 3,808,020 de HITs registrados, dentre os quais 104,939 foram realizados em grupo e 2, 676 por trabalhadores individuais, os pesquisadores Kotaro Hara, Abi Adams, Kristy Milland *et. al*<sup>270</sup>, analisaram o nível e a

267 MTURK. **Amazon Mechanical Turk**, 2018. Disponível em: <https://www.mturk.com/>. Acesso em: 13 mar. 2022.

268 TUBARO, Paola; LUDEC, Clément Le; CASILLI, Antonio A. Counting 'micro-workers': societal and methodological challenges around new forms of labour. **Work organisation, labour & globalisation**, v. 14, n. 1, 2020, pp. 68. DOI: [10.13169/workorglaboglob.14.1.0067](https://doi.org/10.13169/workorglaboglob.14.1.0067). Acesso em: 16 mar. 2022.

269 OIT. **As plataformas digitais e o futuro do trabalho**: promover o trabalho digno no mundo digital. Bureau Internacional do Trabalho – Genebra, BIT, 2020, p. 100. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-europe/-/-ro-geneva/-/-ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_752654.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-europe/-/-ro-geneva/-/-ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf). Acesso em: 20 mar. 2022.

270 HARA, Kotaro; ADAMS, Abi; MILLAND, Kristy; SAVAGE, SAIPH; CALLISON-BURCH, Chris; BIGHAM, Jeffrey P. A Data-Driven Analysis of Workers' Earnings on Amazon Mechanical Turk. **CHI '18: Proceedings of the 2018 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems**, abril, n. 449, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1145/3173574.3174023>. Acesso em: 12 mar. 2022.

distribuição dos salários por hora e os ganhos na empresa.

Baseando-se no número de 2.676 de trabalhadores individuais, com realização de 3,8 milhões de tarefas na plataforma, os autores alcançaram os seguintes resultados: cerca de 96% (noventa e seis por cento) desses trabalhadores recebem um salário inferior ao salário mínimo federal dos Estados Unidos; o valor médio pago por tarefa pelos *requesters* é de cerca de \$2,00 (dois dólares) por hora, valor considerado deficiente e injusto; apenas 4% (quatro por cento) dos trabalhadores recebem mais do que \$7,25 (sete dólares e vinte e cinco céntimos) por hora, sendo a maioria dos trabalhadores que recebem abaixo desse valor, aqueles que são tradicionalmente excluídos do mercado de trabalho formal; e a existência de trabalhos invisíveis nesse contexto<sup>271</sup>.

O valor médio apontado, no entanto, não exclui o fato de que algumas tarefas atribuídas pelos *requesters*, em razão do baixo nível de complexidade, podem remunerar apenas \$0,01 (um centavo de dólar) por minuto trabalhado<sup>272</sup>. Já a média anual pode ser configurada entre \$20 a \$30 dólares.

Assim sendo, são constatadas não apenas a condição e a submissão dos trabalhadores a tarefas injustas e sua má remuneração, mas também a presença de trabalhos invisíveis, considerados aqueles trabalhos não pagos, tendo em vista que na MTurk são remunerados apenas os trabalhadores que completarem com sucesso as tarefas aceitas, isto é, são invisíveis pois são desconsiderados o tempo gasto em tarefas que retornam; em tarefas rejeitadas; e o tempo despendido entre as tarefas e as horas trabalhadas.

A baixa remuneração dos *turkers*, inclusive, é considerado um fator e elemento intencional que contribui para a ocultação de informações e para a queda da renda das plataformas abaixo dos limites fiscais determinados e, consequentemente, contribui para que as atividades realizadas pelos trabalhadores sejam subnotificadas<sup>273</sup>.

Algumas questões existentes interferem na instabilidade dos ganhos e nas condições estressantes dos trabalhadores, como o sistema de classificação assimétrica

271 HARA, Kotaro; ADAMS, Abi; MILLAND, Kristy; SAVAGE, SAIPH; CALLISON-BURCH, Chris; BIGHAM, Jeffrey P. A Data-Driven Analysis of Workers' Earnings on Amazon Mechanical Turk. **CHI '18: Proceedings of the 2018 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems**, abril, n. 449, p. 1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1145/3173574.3174023>. Acesso em: 12 mar. 2022.

272 ROSS, J.; IRANI, I.; SILBERMAN, M. Six; ZALDIVAR, A.; TOMLINSON, B. Who are the Crowdworkers?: Shifting Demographics in Amazon Mechanical Turk. In: **Conference on Human Factors in Computing Systems – Proceedings**, 2010, p. 2863. DOI: <http://dx.doi.org/10.1145/1753846.1753873>. Disponível em: [dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873](http://dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873). Acesso em: 16 mar. 2022.

273 TUBARO, Paola; LUDEC, Clément Le; CASILLI, Antonio A. Counting 'micro-workers': societal and methodological challenges around new forms of labour. **Work organisation, labour & globalisation**, v. 14, n. 1, 2020. DOI: <10.13169/workorglaboglob.14.1.0067>. Acesso em: 16 mar. 2022.

adorado pela plataforma e as próprias características das mesmas<sup>274</sup>. Outros fatores, em igual sentido, como a obscurecimento da identidade dos trabalhadores e, portanto, a sua descontextualização, levam os *requesters* à oferecerem preços baixos e injustos ou até mesmo a pagar pelo trabalho realizado<sup>275</sup>.

Em razão deste último motivo, mediante a adoção de uma pesquisa exploratória para recolher dados demográficos simples sobre a população trabalhadora, baseando-se em um número de 573 (quinhentos e setenta e três) trabalhadores que submeteram tarefas completas, tudo isso num período de uma semana, um estudo anterior de 2009, foram apresentados resultados que apontaram para uma população de trabalhadores diversa, no que tange a idade, nível de educação e indicador socioeconômico<sup>276</sup>.

Além disso, demonstrou que fatores como o acesso à conexão de internet, bem como o domínio da língua inglesa, também são apontados como fatores que interferem na variedade da nacionalidade dos mesmos<sup>277</sup>. No entanto, tendo em vista, inclusive, a alteração da demografia do mercado, a passagem do tempo e as barreiras enfrentadas pelos pesquisadores pela falta de transparência, essa condição se modificou e é apresentada diferentemente em outros estudos, sendo encontrados muitos trabalhadores, por exemplo, em países como o Brasil.

Apesar de ser considerada uma realidade recente no Brasil<sup>278</sup>, o número de trabalhadores da plataforma no país tem aumentado, assim como tem ocorrido com as

274 HARA, Kotaro; ADAMS, Abi; MILLAND, Kristy; SAVAGE, SAIPH; CALLISON-BURCH, Chris; BIGHAM, Jeffrey P. A Data-Driven Analysis of Workers' Earnings on Amazon Mechanical Turk. **CHI '18: Proceedings of the 2018 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems**, abril, n. 449, p. 2, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1145/3173574.3174023>. Acesso em: 12 mar. 2022.

275 ROSS, J.; IRANI, I.; SILBERMAN, M. Six; ZALDIVAR, A.; TOMLINSON, B. Who are the Crowdworkers?: Shifting Demographics in Amazon Mechanical Turk. In: **Conference on Human Factors in Computing Systems – Proceedings**, 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.1145/1753846.1753873>. Disponível em: [dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873](http://dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873). Acesso em: 16 mar. 2022.

276 Os resultados apontados demonstravam que os trabalhadores são, majoritariamente dos Estados Unidos (57%), seguida da Índia (32%); com idade média de 31 (trinta e um) anos; sendo a maioria dos que participaram do sexo feminino (55%); com uma maioria (66%) qualificada, isto é, com diploma universitário ou avançado; e uma disputa entre 38% (trinta e oito por cento) empregados em tempo integral e 31% (trinta e um por cento) desempregados. ROSS, J.; IRANI, I.; SILBERMAN, M. Six; ZALDIVAR, A.; TOMLINSON, B. Who are the Crowdworkers?: Shifting Demographics in Amazon Mechanical Turk. In: **Conference on Human Factors in Computing Systems – Proceedings**, 2010, p. 2864. DOI: <http://dx.doi.org/10.1145/1753846.1753873>. Disponível em: [dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873](http://dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873). Acesso em: 16 mar. 2022.

277 ROSS, J.; IRANI, I.; SILBERMAN, M. Six; ZALDIVAR, A.; TOMLINSON, B. Who are the Crowdworkers?: Shifting Demographics in Amazon Mechanical Turk. In: **Conference on Human Factors in Computing Systems – Proceedings**, 2010, p. 2863. DOI: <http://dx.doi.org/10.1145/1753846.1753873>. Disponível em: [dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873](http://dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873). Acesso em: 16 mar. 2022.

278 MORESCHI, B.; PEREIRA, G.; COZMAN, Fabio G. The brazilian workers in Amazon Mechanical Turk: Dreams and realities of ghost workers. **Contracampo – Brazilian Journal of Communication**, v. 39, n.1, 2020, p. 50. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38252>. Acesso em: 17 mar. 2022.

plataformas de trabalho digital como um todo.

O contexto brasileiro, no entanto, é encarado de forma diferente, assim como alguns países do Sul global, quando comparados com os Estados Unidos, por exemplo, o que possibilita a caracterização dos seus trabalhadores como sendo uma classe abaixo da subclasse, tendo em vista condições como o alto número de desempregados, resultado de uma grave crise econômica<sup>279</sup>, situação que piorou no ano de 2021, com um número de 12,0 milhões de desempregados no quarto trimestre do ano<sup>280</sup>.

Para mais, uma pesquisa recente<sup>281</sup> demonstrou que o desemprego é uma das razões que piora as condições de trabalho dos *turkers* brasileiros; constatou a dificuldade dos trabalhadores de receberem a remuneração pelo seu trabalho; bem como verificou a dificuldade dos trabalhadores de encararem a ausência de leis regulatórias sobre a MTurk enquanto uma situação injusta, apesar do reconhecimento pelos mesmos, ao menos da grande maioria, de que são trabalhadores.

Essas e outras questões são verificadas quando da análise das plataformas de trabalho digital, que apresentam, ainda, muitas lacunas no que tange ao seu funcionamento e à sua estruturação. Em especial das plataformas de micro tarefas, ainda pouco exploradas em pesquisas e estudos, principalmente no âmbito nacional.

Apesar disso, estudos relacionados com plataformas de trabalho digital no sentido amplo, como o primeiro relatório publicado em março deste ano pelo projeto *Fair Work Brasil*<sup>282</sup> já avançam nesse sentido, mediante a verificação da expansão de plataformas de micro trabalhos e do trabalho informal no Brasil.

O Relatório apresentado ratifica a questão de que empresas como a MTurk, quando referentes ao contexto brasileiro, são analisadas mediante as características específicas do mercado de trabalho deste país, com a verificação de altas taxas de desemprego, bem como de subocupação<sup>283</sup>, sendo encontrado, ainda, cerca de cinquenta e quatro

279 MORESCHI, B.; PEREIRA, G.; COZMAN, Fabio G. The brazilian workers in Amazon Mechanical Turk: Dreams and realities of ghost workers. **Contracampo** – Brazilian Journal of Communication, v. 39. n.1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38252>. Acesso em: 17 mar. 2022.

280 IBGE. **Desemprego**, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 17 mar. 2022.

281 MORESCHI, B.; PEREIRA, G.; COZMAN, Fabio G. The brazilian workers in Amazon Mechanical Turk: Dreams and realities of ghost workers. **Contracampo** – Brazilian Journal of Communication, v. 39. n.1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38252>. Acesso em: 17 mar. 2022.

282 FAIRWORK. **Fairwork Brazil Ratings 2021**: Towards Decent Work in the Platform Economy. Porto Alegre, Brazil; Oxford, United Kingdom, Berlin, Germany, 2022. Disponível em: <https://fair.work/en/fw/publications/fairwork-brazil-ratings-2021-towards-decent-work-in-the-platform-economy/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

283 FAIRWORK. **Fairwork Brazil Ratings 2021**: Towards Decent Work in the Platform Economy. Porto Alegre, Brazil; Oxford, United Kingdom, Berlin, Germany, 2022, p. 09. Disponível em: <https://fair.work/en/fw/publications/fairwork-brazil-ratings-2021-towards-decent-work-in-the-platform-economy/>. Acesso em:

plataformas de micro trabalho em atividade no Brasil<sup>284</sup>.

Ainda, baseando nos princípios da remuneração justa; das condições justas; dos contratos justos; da gestão e da representação justas, o projeto *Fair Work* elucida que, apesar de não haverem dispositivos específicos no Brasil que regulamentem as relações de trabalho em plataformas digitais, pela Consolidação das Lei do Trabalho (CLT), em especial seus artigos 2 e 3, é possível reconhecer a presença dos aspectos da subordinação, da pessoalidade, da habitualidade e da onerosidade e, portanto, da configuração da relação de trabalho, diferentemente do que entende as empresas, o que resulta – quando possível – na necessidade dos trabalhadores de recorrerem ao judiciário para terem suas pretensões e seus direitos garantidos<sup>285</sup>, questão que, nem sempre, geram resultados positivos aos mesmos.

As empresas, em sua maioria, elaboram e dispõem de condições de serviço das plataformas digitais de trabalho com cláusulas que, além de demandar a confirmação por parte do trabalhador de que são trabalhadores por conta própria ou prestadores de serviços independentes, incorrem em contradição ao limitarem a autonomia do trabalhador ao restringirem questões como o modo que a atividade será executada e a proibição de subcontratação, por exemplo; bem como a confirmação da transferência dos direitos de propriedade intelectual sobre o produto do seu trabalho e, em alguns casos, a elaboração de cláusulas nas condições de serviços que buscam a renúncia por parte do trabalhador do direito de adentrar ações judiciais coletivas<sup>286</sup>.

Situação, inclusive, que é percebido mediante a atuação da AMT:

(...) as Condições de Utilização da AMT referem que «os trabalhadores executam tarefas para os requisitantes na qualidade de prestadores de serviços independentes e não como trabalhadores por conta de outrem de um requisitante ou da Amazon Mechanical Turk», que não têm direito a «qualquer um dos benefícios que um requisitante ou a Amazon Mechanical Turk possam

---

19 mar. 2022.

284 FAIRWORK. **Fairwork Brazil Ratings 2021:** Towards Decent Work in the Platform Economy. Porto Alegre, Brazil; Oxford, United Kingdom, Berlin, Germany, 2022, p. 11. Disponível em: <https://fair.work/en/fw/publications/fairwork-brazil-ratings-2021-towards-decent-work-in-the-platform-economy/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

285 FAIRWORK. **Fairwork Brazil Ratings 2021:** Towards Decent Work in the Platform Economy. Porto Alegre, Brazil; Oxford, United Kingdom, Berlin, Germany, 2022, p. 12. Disponível em: <https://fair.work/en/fw/publications/fairwork-brazil-ratings-2021-towards-decent-work-in-the-platform-economy/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

286 OIT. **As plataformas digitais e o futuro do trabalho:** promover o trabalho digno no mundo digital. Bureau Internacional do Trabalho – Genebra, BIT, 2020, p. 105. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_752654.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf). Acesso em: 20 mar. 2022.

conceder aos seus trabalhadores por conta de outrem, como subsídios de férias, licenças por doença e planos de seguros, incluindo seguro de saúde coletivo ou prestações de reforma», e que «não têm direito a prestações por acidentes de trabalho em caso de acidente». Existem declarações semelhantes nas condições e acordos de outras plataformas. Com essa prática, as plataformas tentam subtrair-se à responsabilidade de assegurar as proteções habitualmente previstas na legislação laboral ou nos acordos coletivos de trabalho, incluindo o acesso a prestações sociais<sup>287</sup>.

A precariedade e o esquecimento dos trabalhadores de plataformas digitais são percebidos em seus mais diversos aspectos. No entanto, o fortalecimento dessa classe, mediante é reconhecido por “cooperativismo de plataforma”, foi o instrumento encontrado por Trebor Scholz<sup>288</sup> para o contorno – ao menos em parte – da referida situação, em busca de modelos justos e, portanto, na contramão dos *standarts* da ideologia do Vale do Silício, fundamento da atuação das grandes empresas de tecnologia.

### 3. O COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA E A LÓGICA DO VALE DO SILÍCIO RUMO À DESPROTEÇÃO DO TRABALHADOR

A relação principal entre a Inteligência Artificial e as micro tarefas ou micro trabalhos é percebida mediante a verificação de que estas últimas servem de fonte do desenvolvimento científico e da indústria da inteligência artificial, o que apoia a transformação digital das empresas. Referido crescimento, no entanto, é retroalimentado, isto é, as micro tarefas também se desenvolvem com o crescimento da IA e da intensa produção de dados.

Em linhas gerais, as atividades que os *turkers* realizam na plataforma são aquelas que, apesar de serem simples para os seres humanos, são difíceis para os computadores<sup>289</sup>, todas elas rápidas e fáceis de serem executadas, como: coleta de dados, transcrição de

287 OIT. **As plataformas digitais e o futuro do trabalho:** promover o trabalho digno no mundo digital. Bureau Internacional do Trabalho – Genebra, BIT, 2020, p. 59. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-europe/-/-ro-geneva/-/-ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_752654.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-europe/-/-ro-geneva/-/-ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf). Acesso em: 20 mar. 2022.

288 SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de Plataforma:** contestando a economia do compartilhamento corporativo. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária. Tradução por Rafael A. F. Zanatta, 2016, 96 pp.

289 ROSS, J.; IRANI, I.; SILBERMAN, M. Six; ZALDIVAR, A.; TOMLINSON, B. Who are the Crowdworkers?: Shifting Demographics in Amazon Mechanical Turk. In: **Conference on Human Factors in Computing Systems – Proceedings**, 2010, p. 1. DOI: <http://dx.doi.org/10.1145/1753846.1753873>. Disponível em: [dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873](http://dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873). Acesso em: 16 mar. 2022.

áudio, rotulagem/etiquetagem de imagem, classificação de vídeos e imagens, ordenação de imagens, transcrição de fragmentos de texto, registro de declarações, dentre outras. Em outras palavras, há uma atividade intensiva do trabalhador com dados.

O contato que os trabalhadores possuem com os outros trabalhadores e com os *requesters* são limitados. A abstração e o destaque da individualidade de cada um deles não são incentivados. A MTurk parece apta a fornecer um ambiente único e exclusivamente com fomento da interação entre máquina e trabalhador.

A falta de um ambiente de interação entre os trabalhadores, portanto, demonstra-se como um outro fator da precariedade do trabalho intermediado pelas plataformas digitais, questão que é orientada no sentido contrário dos princípios da propriedade coletiva, do trabalho associado e de mecanismos voltados para uma remuneração justa<sup>290</sup>.

Nesse sentido, o cooperativismo de plataforma<sup>291</sup> surge como alternativa para uma economia digital mais justa, mediante o envolvimento de “modelos de propriedade democrática para a internet”<sup>292</sup>, enquanto ferramenta de contraposição à lógica da economia de compartilhamento, que “traz formas jurássicas de trabalho enquanto desencadeia uma máquina antissindical colossal”<sup>293</sup>, e ao capitalismo de plataforma, impulsionada pela concentração da propriedade das instituições e do lucro corporativo.

Isso porque o modo como as plataformas digitais têm operado parece estar voltada para o favorecimento da lógica da posição dominante no mercado, com objetivos já conhecidos. No entanto, sustentadas por novas abordagens, com valorização de objetivos e estratégias diversas das tradicionais.

Impulsionados pela ideologia do Vale do Silício, os protagonistas, isto é, as empresas com poder de mercado, sustentam-se na oferta dinâmica de preços e informações em tempo real<sup>294</sup>; e em uma estrutura dependente do alcance da posição dominante no

290 FAIRWORK. **Fairwork Brazil Ratings 2021: Towards Decent Work in the Platform Economy**. Porto Alegre, Brazil; Oxford, United Kingdom, Berlin, Germany, 2022, p. 23. Disponível em: <https://fair.work/en/fw/publications/fairwork-brazil-ratings-2021-towards-decent-work-in-the-platform-economy/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

291 SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de Plataforma**: contestando a economia do compartilhamento corporativo. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária. Tradução por Rafael A. F. Zanatta, 2016, 96 pp.

292 SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de Plataforma**: contestando a economia do compartilhamento corporativo. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária. Tradução por Rafael A. F. Zanatta, 2016, p. 15.

293 SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de Plataforma**: contestando a economia do compartilhamento corporativo. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária. Tradução por Rafael A. F. Zanatta, 2016, p. 22.

294 GONZALEZ, A. J. Tech power: a critical approach to digital corporations. **Teknokultura**: Revista de Cultura Digital y Movimientos Sociales, v. 17, n. 1, 2020, pp.77-85. <https://doi.org/10.5209/tekn.66931>.

mercado, próximo à estrutura tradicional de monopólios<sup>295</sup>.

Ademais, as ações das empresas são fundamentadas em pilares divergentes do modelo tradicional, como: a extração de dados, com rejeição de qualquer esforço regulatório voltado para a proteção de padrões morais de privacidade, por serem encarados enquanto obstáculos ao progresso; bem como a dominação de uma infraestrutura informacional, através, por exemplo, de códigos abertos, a um custo “invisível”; e a exploração da força de trabalho, mediante a promessa de horários e contratos flexíveis, assim como maior autonomia<sup>296</sup>.

No campo da sociologia, a discussão aponta para o fato de que as plataformas digitais têm, cada vez mais, operado para a construção de sujeitos neoliberais<sup>297</sup>, por um falso sentimento de liberdade, tendo em vista o cunho empreendedor dotado pelas empresas às plataformas de trabalho digital, com tendência ao aprisionamento do indivíduo à valorização e à ideia do “investimento” em técnicas de aprimoramento pessoal, com o objetivo de validar o individualismo na rede, bem como de transferir responsabilidades aos indivíduos.

A desregulação do referido capitalismo, ainda, é um fator que impulsiona o comportamento não protetivo das empresas e permite que haja uma exploração dos trabalhadores vulneráveis em uma escala desmedida, sem a real avaliação dos efeitos e do valor agregado para os mesmos<sup>298</sup>. Sem a proteção legal, os empregadores, vistos como intermediadores, encontram justificativas e meios de não cumprirem com a proteção de direitos e garantias dos trabalhadores.

Os *turkers* não encontram na plataforma um meio disponível para se relacionarem e se organizarem com outros trabalhadores, situação que é intrínseca à economia do compartilhamento, já que, desde a sua origem na década de 1980, houve uma limitação da crença de que os sindicatos detinham habilidade para cuidar daqueles<sup>299</sup>.

---

Acesso em: 20 mar. 2022, p. 79.

295 GONZALEZ, A. J. Tech power: a critical approach to digital corporations. **Teknokultura: Revista de Cultura Digital y Movimientos Sociales**, v. 17, n. 1, 2020, pp.77-85. <https://doi.org/10.5209/tekn.66931>. Acesso em: 20 mar. 2022, p. 80.

296 JIMENEZ, Aitor. The Silicon Doctrine. Triple C: communication, capitalism & critique. **Journal for a Global Sustainable Information Society**, v. 18, n. 1, 2020, pp. 322-336. Disponível em: <https://www.triple-c.at/index.php/tripleC/article/view/1147>. Acesso em: 21 mar. 2022.

297 UNDURRAGA, T.; OSSANDÓN, J. Facebook te enseña a ser neoliberal: entrevista a Philip Mirowski. **Serie Documentos de Trabajo COES**, Documento de trabajo nº 39, pp. 1-20, 2020.

298 SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de Plataforma**: contestando a economia do compartilhamento corporativo. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária. Tradução por Rafael A. F. Zanatta, 2016, p. 29.

299 SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de Plataforma**: contestando a economia do compartilhamento corporativo. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária. Tradução por Rafael A. F. Zanatta, 2016, p. 34.

Entendimento orientado no sentido contrário ao direito de associação previsto no artigo 511 da CLT que dispõe ser:

(...) lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

Ainda, contrário ao disposto no artigo 2 da Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho:

2. Declara que todos os Membros, ainda que não tenham ratificado as convenções aludidas, têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, isto é:

- a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e
- d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

A via encontrada para tanto foi a da utilização de ferramentas externas, como ocorre no Brasil, país onde encontram-se grupos, como o de WhatsApp, criado por um grupo de trabalhadores da AMT, chamado MTurk.

Através desse grupo, os trabalhadores, além de compartilharem informações sobre as melhores tarefas do dia, também orientam uns aos outros em casos de rejeição da tarefa executada por parte dos *requesters*; com a burocracia do sistema; bem como se mobilizam para defender mudanças na plataforma relacionadas, por exemplo, com o problema da impossibilidade de serem remunerados de forma direta<sup>300</sup>.

É tamanha, portanto, a importância da possibilidade de organização e da

<sup>300</sup> MORESCHI, B.; PEREIRA, G.; COZMAN, Fabio G. **The brazilian workers in Amazon Mechanical Turk: Dreams and realities of ghost workers.** Contracampo – Brazilian Journal of Communication, v. 39, n.1, 2020, p. 60. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38252>. Acesso em: 17 mar. 2022.

transparência entre trabalhadores e empregadores, que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) inseriu, em 2020, a disposição de meios juridicamente vinculativos através da sindicalização, da negociação coletiva e, sendo o caso, de conselhos de trabalhadores e de direito de co-determinação, para que suas necessidades e seus desejos sejam conhecidos e comunicados aos operadores de plataformas<sup>301</sup>, enquanto um dos dezoito critérios para um trabalho mais justo nas plataformas.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esforços para a manutenção e avanço em relação à proteção dos direitos e garantias e, consequentemente, do bem-estar do trabalhador não são recentes. Os estudos e a implementação de ferramentas para o alcance do referido objetivo devem estar em constante supervisão e aprimoramento, especialmente diante de um cenário dinâmico no qual o mercado digital está inserido.

As estratégias utilizadas pelas grandes empresas do ramo da tecnologia – as *big techs* – tem sido das mais diversas e inovadoras, muitas vezes, com a finalidade de reduzir ou, até mesmo, eliminar entraves para o seu desenvolvimento e para a obtenção de lucro, podendo ser apresentadas como justificativa, como é verificado em alguns casos, a tentativa da redução dos prejuízos ao consumidor.

Com a inovação, novas demandas têm surgido, o que exige a adaptação das empresas. Os dados têm sido valorizados cada vez mais, no entanto, pelo fato da Inteligência Artificial ser muito limitada em alguns setores, tem-se tornado necessária a interferência e atuação humana para que haja o melhor aproveitamento e o entendimento completo da informação apresentada.

Nesse sentido, plataformas de trabalho digital têm surgido no mercado digital, com a oferta de maior autonomia e flexibilidade aos trabalhadores que depositam cada vez mais seu tempo através do trabalho para as plataformas e, portanto, altamente subordinado às mesmas.

A referida subordinação, no entanto, é encarada como sendo problemática, já que a forma de disposição e a preocupação dessas empresas com a garantia de um trabalho digno aos trabalhadores é quase nula, sendo eles tratados como máquinas, sem a necessidade de condições mínimas de sustento e proteção.

<sup>301</sup> OIT. **As plataformas digitais e o futuro do trabalho:** promover o trabalho digno no mundo digital. Bureau Internacional do Trabalho – Genebra, BIT, 2020, p. 106. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-europe/-/-ro-geneva/-/-ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_752654.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-europe/-/-ro-geneva/-/-ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf). Acesso em: 20 mar. 2022.

O tratamento se apresenta deficitário e alerta para uma problemática invisível e restrita àqueles que se encontram inseridos no contexto trabalhista das plataformas, sendo, ainda, considerados prejudicados por não terem instrumentos mínimos de reivindicação, comunicação e denúncia no interior da plataforma. A falta de transparência no interior das plataformas e a lacuna de informações também no exterior, a respeito, por exemplo, do real modo de funcionamento e de aspectos relacionados à remuneração e aos mecanismos disponíveis de orientação e reivindicação dos trabalhadores, são fatores que indicam a presença de um trabalho precário, especialmente quando inseridos em contextos de crise, como é a realidade de países do Sul global.

Em razão disso, a necessária obtenção de pesquisas e dados quantitativos a respeito das micro tarefas se tornam indispensáveis para a difusão de informações e consequente conscientização e alerta das reais condições de trabalho de grande parcela dos trabalhadores ao redor do mundo, já que são capazes de auxiliar tanto na compreensão e humanização dos trabalhadores, fatores essenciais para a saúde dos mesmos, quando no aumento da eficácia na interação dos investigadores com essa população.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRABHAM, Daren C. **Crowdsourcing**. Cambridge: MIT Press, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Diário Oficial da União, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, Diário Oficial da União, 09 ago. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 21 mar. 2022.

FAIRWORK. **Fairwork Brazil Ratings 2021: Towards Decent Work in the Platform Economy**. Porto Alegre, Brazil; Oxford, United Kingdom, Berlin, Germany, 2022, 39 p. Disponível em: <https://fair.work/en/fw/publications/fairwork-brazil-ratings-2021-towards-decent-work-in-the-platform-economy/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

GONZALEZ, A. J. Tech power: a critical approach to digital corporations. **Teknokultura: Revista de Cultura Digital y Movimientos Sociales**, v. 17, n. 1, 2020, pp.77-85. <https://doi.org/10.5209/tekn.66931>. Acesso em: 20 mar. 2022.

GRAY, Mary L.; SURI, Siddharth. **Ghost Work**: how to stop Silicon Valley from building a New Global Underclass. New York: Houghton Mifflin Harcourt, 2019.

HARA, Kotaro; ADAMS, Abi; MILLAND, Kristy; SAVAGE, SAIPH; CALLISON-BURCH, Chris; BIGHAM, Jeffrey P. **A Data-Driven Analysis of Workers' Earnings on Amazon Mechanical Turk.** CHI '18: Proceedings of the 2018 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems, abril, n. 449, pp. 1-14, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1145/3173574.3174023>. Acesso em: 12 mar. 2022.

HOWE, Jeff. **Crowdsourcing:** why the power of the crowd is driving the future of business. New York: Crown Publishing Group, 2008.

IBGE. **Desemprego**, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 17 mar. 2022.

ILO. **World Employment and Social Outlook 2021:** The role of digital labour platforms in transforming the world of work. Geneva: OIT, 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_771749.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_771749.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.

JIMENEZ, Aitor. The Silicon Doctrine. **Triple C:** communication, capitalism & critique, Journal for a Global Sustainable Information Society, v. 18, n. 1, 2020, pp. 322-336. Disponível em: <https://www.triple-c.at/index.php/tripleC/article/view/1147>. Acesso em: 21 mar. 2022.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho.** São Paulo: Atlas, 2019.

MORESCHI, B.; PEREIRA, G.; COZMAN, Fabio G. The brazilian workers in Amazon Mechanical Turk: Dreams and realities of ghost workers. **Contracampo** – Brazilian Journal of Communication, v. 39. n.1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38252>. Acesso em: 17 mar. 2022.

MTURK. **Amazon Mechanical Turk**, 2018. Disponível em: <https://www.mturk.com/>. Acesso em: 13 mar. 2022.

OIT. **As plataformas digitais e o futuro do trabalho: promover o trabalho digno no mundo digital.** Bureau Internacional do Trabalho – Genebra, BIT, 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_752654.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf). Acesso em: 20 mar. 2022.

OIT. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho e seu seguimento.** Brasília, Organização Internacional do Trabalho, 1998. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/centro-de-informacoes/documentos/WCMS\\_336958/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/centro-de-informacoes/documentos/WCMS_336958/lang--pt/index.htm). Acesso em: 22 mar. 2022.

ROSS, J.; IRANI, I.; SILBERMAN, M. Six; ZALDIVAR, A.; TOMLINSON, B. Who are the Crowdworkers?: Shifting Demographics in Amazon Mechanical Turk. In: **Conference on Human Factors in Computing Systems** – Proceedings, 2010, pp. 2863-2872. doi: <http://dx.doi.org/10.1145/1753846.1753873>. Disponível em: [dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873](http://dl.acm.org/citation.cfm?id=1753873). Acesso em: 16 mar. 2022.

SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de Plataforma**: contestando a economia do compartilhamento corporativo. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária. Tradução por Rafael A. F. Zanatta, 2016, 96 pp.

TEIXEIRA, João de Fernandes. **O que é Inteligência Artificial**. Laboratório Interdisciplinar de Ensino de Filosofia e Sociologia, UFSC, 14 set., 2009, 37p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/395>. Acesso em: 16 nov. 2022.

TUBARO, Paola; LUDEC, Clément Le; CASILLI, Antonio A. **Counting ‘micro-workers’**: societal and methodological challenges around new forms of labour. *Work organisation, labour & globalisation*, v. 14, n. 1, 2020, pp. 67-82. DOI: [10.13169/workorglaboglob.14.1.0067](https://doi.org/10.13169/workorglaboglob.14.1.0067). Acesso em: 16 mar. 2022.

UNDURRAGA, T.; OSSANDÓN, J. **Facebook te enseña a ser neoliberal**: entrevista a Philip Mirowski. Serie Documentos de Trabajo COES, Documento de trabajo nº 39, pp. 1-20, 2020.



# DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedyreitounb>  
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

